



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.080, DE 1º DE JUNHO DE 2015 -

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o que dispõe o artigo 252, da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização de eventos e exposições, inclusive aqueles com a finalidade de prática de comercialização de serviços ou produtos, no atacado ou no varejo, deverá ser requerido pelos organizadores e/ou participantes, o Alvará de Localização e de Funcionamento, nos termos legislação municipal, junto aos setores competentes da municipalidade, instruído dos seguintes documentos:

I - Contrato Social ou Comprovante de Firma Individual devidamente registrado e Declaração Cadastral (DECA) atualizada e protocolada na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

II - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização ou contrato de locação, ou ainda escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - Projeto de Construção e Alvará de Utilização relativo ao imóvel edificado do local do evento;

V - Alvará Sanitário Municipal, em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;

VI - Carta de Viabilidade para instalação com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho;

VII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

§ 1º Os documentos constantes dos incisos I, II e V deste artigo, deverão ser apresentados por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas em participar do evento para fim de se habilitarem:

§ 2º As empresas que operem somente no ramo de prestação de serviços, ficam dispensadas da exigência de apresentação de Inscrição Estadual, prevista no inciso I, desse artigo;

§ 3º Todos os documentos referidos nos incisos desse artigo poderão ser apresentados mediante cópia reprográfica.

§ 4º Ficam dispensados das exigências de apresentação dos documentos constantes nos incisos I, II e V deste artigo, as empresas com estabelecimentos fixos regularmente inscritos no cadastro mobiliário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Após a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior, o órgão competente da municipalidade procederá a avaliação quanto a sua regularidade, expedindo-se a respectiva guia para recolhimento do preço público municipal, quando pertinente.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, ficam estabelecidos as os seguintes "Preços Públicos", válidos para um período de 01 (um) a 30 (trinta) dias.

I - 600 (seiscentas) UFM's, para pessoa, física ou jurídica, interessada e responsável pela realização do evento;

II - 250 (duzentas e cinquenta) UFM's para pessoas, físicas ou jurídica, (industriais, comerciantes ou prestadores de serviços) interessados em participar do evento.

III - 150 (cento e cinquenta) UFM's para participante, pessoa física ou jurídica, que exercerá, com exclusividade, a atividade.

Art. 4º O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido por Ato do Executivo Municipal, após a quitação dos preços públicos, quando pertinente e, desde que atendidas as exigências contidas neste Decreto.

Art. 5º A realização das atividades mencionadas no artigo 1º deste Decreto, em desacordo com as exigências impostas por este, autoriza o Poder Executivo a proceder à imediata interdição do local, apreendendo as mercadorias que lá se encontrarem, de tudo lavrando auto circunstanciado de embargo, apreensão e imposição de multa, cientificando-se do ato os responsáveis pela infração cometida.

§ 1º Sem prejuízo das medidas administrativas mencionadas neste artigo, os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do preço público em conformidade com o artigo 276, da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007.

§ 2º Na hipótese de reincidência os responsáveis pela infração, ficarão sujeitos ao pagamento de multa acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa original, em conformidade com o artigo 265, § 2º, inciso "b", da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007.

§ 3º Os produtos ou mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o pagamento integral das multas impostas pela Municipalidade.

Art. 6º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, municipais, devidamente inscritas no Cadastro Fiscal Mobiliário, interessadas na participação ou realização de Feiras ou Exposições no município, ficam isentas da incidência e do pagamento dos preços públicos, estabelecidos por este Decreto.

Art. 7º O prazo de duração da Feira ou Exposição será estabelecido de comum acordo entre o responsável pelo evento e o/a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Fica autorizada a realização de 2 (duas) feiras anuais a serem promovidas pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial, industrial, ou prestador de serviços, regularmente inscrito no cadastro mobiliário municipal interessado em participar do evento, fica isento dos preços públicos estabelecidos por este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Consideram-se responsáveis pelo descumprimento deste Decreto, a pessoa física ou jurídica que promover o evento, seus sócios ou diretores, bem como todos os expositores infratores.

Parágrafo único. As infrações as disposições deste Decreto serão punidas de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de junho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.